



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Termo de Cessão de Uso nº 02/2020

Processo nº 00100.013399/2018-06

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

A União, pela Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada **CEDENTE**, e o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**, CNPJ nº 04.039.532/0001-93, Autarquia Federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, criada através da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sediada no Setor Comercial Norte Quadra 02 Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.712-905, telefone nº (61) 3424-3881, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **MARCELO BUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 1070398555SSP/RS, e do CPF nº 003.127.570-26, nomeado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2019, e por seu Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **RICARDO FERRI CONZATTI**, portador da Carteira de Identidade nº 3056154961-SSP/RS, e do CPF nº 609.368.940-91, nomeado pela Portaria nº 17, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2019, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00100.013399/2018-06, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de espaço físico pela **CEDENTE**, localizado na Ala A, do Anexo III, piso inferior, do Palácio do Planalto, para a operação do ambiente seguro principal da Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e espaço físico localizado na Usina do Palácio do Planalto para acondicionamento e operação de Grupos Geradores de energia independentes; e, ainda, área adjacente ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC do GSI/PR, para acondicionamento das condensadoras do sistema de refrigeração independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

2.1 Espaço físico da AC Raiz da ICP-Brasil com as seguintes características:

- 2.1.1 Ambiente Seguro composto por uma sala-cofre (célula estanque) e ambiente administrativo periférico, todos com piso elevado e sistemas de placas perfuradas para refrigeração *down-flow*;
- 2.1.2 Sala-cofre medindo 36 m² e área do ambiente administrativo, interligada, medindo 75 m², totalizando 111 m² (cento e onze metros quadrados), localizado na Ala A, piso inferior do Anexo III do Palácio do Planalto;
- 2.1.3 Área para acondicionamento dos Grupos Geradores de energia, medindo 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados), localizado na Usina do Palácio do Planalto;
- 2.1.4 Área para acondicionamento das condensadoras do sistema de refrigeração, medindo 8,54 m² (oito vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), localizado na área adjacente ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC, do GSI/PR;
- 2.1.5 Rede telefônica com 06 (seis) ramais: 2178, 3886, 3885, 3266, 3267, 3326, com permissão para ligações externas.

2.2 Adequações aos espaços físicos, realizados pela CESSIONÁRIA para operação da AC Raiz da ICP-Brasil com as seguintes características:

2.2.1 Instalação de sala-cofre com 36 m² (trinta e seis metros quadrados) composta dos seguintes subsistemas:

- Subsistema de energia redundante: composto por quadros de força, aterramento, provisão ininterrupta de energia (UPSs), baterias, pontos de energia e geradores;
- Subsistema de climatização redundante: composto por circuitos frigorígenos, evaporadores, condensadores, quadros de comandos, bombas de recalque e tubulações;
- Subsistema de detecção e combate a incêndio: composto de detecção precoce de incêndio, detecção convencional, painel de alarmes, combate de incêndio com gás FM200 (Heptafluorpropano, que impede a reação química sendo compatível com ambientes ocupados por seres humanos) e extintores manuais;
- Subsistema de supervisão e controle: composto por sensores de temperatura, umidade, vibração e de portas, cabeamento, conectores e painel;
- Subsistema de controle de acesso e vigilância: composto de controle de acesso através de leitores de proximidade e biométricos, e CFTV (Circuito Fechado de TV).

2.2.2 Adequação de ambiente administrativo com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), como se segue:

- Instalação de portas, divisórias e piso elevado;
- Infraestrutura elétrica e de iluminação;
- Infraestrutura de dados;
- Infraestrutura de comunicação telefônica;
- Infraestrutura de supervisão e controle do ambiente;
- Sistema de climatização de precisão e redundante.

2.2.3 Adequação de ambiente na Usina do Palácio do Planalto com 38 m² (trinta e oito metros quadrados):

- Instalação de portas e divisórias com isolamento acústico;
- Instalação de grupos geradores redundantes e independentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras assumidas neste Termo:

- 3.1.1 Assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção e conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo à CEDENTE de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.
- 3.1.1.1 Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do referido espaço físico cedido.
- 3.1.1.2 Observar as normas de boa vizinhança e de urbanidade, bem como os bons costumes nas localidades circunvizinhas e adjacentes ao espaço físico.
- 3.1.1.3 Devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, arcando com os reparos necessários.
- 3.1.2 Custear quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de paredes de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, que previamente aprovará e fiscalizará a execução e, ao final, atestar a sua conformidade. Caberá à CEDENTE incorporar essa alteração ao seu Patrimônio e solicitar à Contabilidade o devido registro.
- 3.1.2.1 Todas as intercorrências nos espaços físicos ocupados limitar-se-ão às obras e serviços emergenciais e benfeitorias e deverão ser realizados pela CESSIONÁRIA e passam a integrar o patrimônio da CEDENTE e, a seu critério, deverão permanecer ainda que finalizada a ocupação, independentemente do pagamento de qualquer indenização. Não se aplica este dispositivo aos equipamentos permanentes da CESSIONÁRIA, bem com a sala-cofre e seus subsistemas, conforme descritos no item 2 acima, que poderão ser remanejados ao final da vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- 3.1.2.2 A CEDENTE deverá ser consultada previamente sobre os reparos, melhoramentos e/ou benfeitorias, alterações, adequações, adaptações e modificações a serem realizadas pela CESSIONÁRIA e os casos especiais decididos pela CEDENTE.
- 3.1.2.3 As obras ou benfeitorias nos espaços ocupados, quando da sua execução, deverão ser fiscalizadas e atestadas sua conformidade pela CESSIONÁRIA, e supervisionada pela CEDENTE.
- 3.1.2.4 É vedado ao permissionário realizar obras ou benfeitorias, necessárias ou voluntárias, sem a prévia autorização da CEDENTE.
- 3.1.2.4.1 A prévia autorização não se aplica às manutenções, reparos e serviços de rotina ou destinadas a devolver ao imóvel as características ao tempo da entrega.
- 3.1.2.4.2 Caso sejam executadas obras ou benfeitorias nos espaços ocupados sem prévia autorização da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá ter que desfazê-la, às suas expensas, para que as instalações retornem às condições físicas iniciais.
- 3.1.2.5 A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização que executar de obras ou benfeitorias no imóvel, ressalvadas aquelas consideradas necessárias.
- 3.1.2.6 Qualquer realização de obras ou benfeitorias nos espaços ocupados que implique em aumento da demanda elétrica e de refrigeração no local só será autorizada e aprovada pela CEDENTE, quando a capacidade das instalações permitir. Não havendo capacidade nas instalações elétricas e refrigeradas, as obras complementares serão de responsabilidade técnica e financeira da CESSIONÁRIA, porém deverá obter prévia autorização da CEDENTE.
- 3.1.3 Promover, às suas expensas, as manutenções e reparos necessários às instalações, exceto a de ar-condicionado, quando esse for se tratar de sistema central da edificação.
- 3.1.4 Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias e relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responder por qualquer dano causado ao patrimônio da CEDENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.
- 3.1.5 Obrigar-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário

de funcionamento, à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CEDENTE.

3.1.6 Obrigar-se a comunicar imediatamente à CEDENTE, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

3.1.7 Restituir a área ocupada, a critério da CEDENTE, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação, em caso de revogação ou anulação do presente Termo de Cessão de Uso, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial.

3.2 - São obrigações da CEDENTE, além de outras assumidas neste Termo:

3.2.1 Fornecer os circuitos elétricos diretamente da concessionária de energia, para alimentação dos sistemas de energia redundantes, cujas despesas serão ressarcidas pela CESSIONÁRIA.

3.2.2 Fornecer 06 (seis) ramais telefônicos: 2178, 3886, 3885, 3266, 3267, 3326, com permissão para ligações externas, incluindo os aparelhos, cujas despesas serão ressarcidas pela CESSIONÁRIA, após a apresentação dos valores de gastos pela CEDENTE.

3.2.3 Fornecer combustível para o abastecimento dos grupos geradores de energia, durante o tempo que for necessário suprir a descontinuidade de fornecimento de energia pela concessionária.

3.2.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA com relação ao objeto deste Termo.

3.2.5 Fornecer crachás ou cartões de identificação para os colaboradores e prestadores de serviço da CESSIONÁRIA, a fim de que possam ser reconhecidos e franqueado o acesso às dependências do Anexo III e Usina, a qualquer hora do dia ou da noite (24 x 7), tendo em vista a criticidade e a disponibilidade que está sujeita a infraestrutura da AC Raiz da ICP-Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1 A CESSIONÁRIA reembolsará, mensalmente, por crédito bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor de R\$ 6.722,61 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), referente às despesas decorrentes do consumo de água e luz, conforme demonstrado abaixo, além dos gastos com telefonia:

4.1.1 Consumo de água e coleta de esgoto.

QDE. FUNCIONÁRIOS	CONSUMO / MÊS	TARIFA M ³ R\$	TOTAL R\$	ESGOTO 100%	ÁGUA + ESGOTO
06	6,60 m ³	13,18	86,99	86,99	R\$ 173,98

4.1.1.1 Cálculo: O consumo mensal é calculado considerando-se um consumo “percapita” diário de 50 (cinquenta) litros e o valor calculado de acordo com o custo do m³ praticado pela CAESB, na fatura mensal da edificação.

CÁLCULO DO CONSUMO DE ÁGUA	CÁLCULO DO CUSTO DA ÁGUA	
6 FUNCIONÁRIOS X 50 LITROS = 300 LITROS / DIA	6,60 M ³ X	R\$ 13,18 = R\$ 86,99
300 LITROS / DIA X 22 DIAS = 6.600 LITROS	86,99 + 100% (TAXA / ESGOTO) = R\$ 173,98	

4.1.2

Descrição	Potência (kW)	Dias / Mês	Horas / Dia	Consumo (kWh) / Mês	Valor (kWh) / Mês	R\$ / Mês
Subsistemas da AC Raiz	8	30	24	11.400	0,5744413	6.548,63

4.1.2.1 Os valores deverão ser revistos sempre que houver majoração das tarifas de água e energia elétrica e ainda quando ocorrer alterações da potência instalada.

4.1.3 O reembolso deverá ser feito em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, Conta Corrente: 170.500-8, Agência: 4201-3, Código Identificador: 11000100001553-5, do Banco do Brasil.

4.1.3.1 O comprovante de recolhimento deverá ser entregue pela CESSIONÁRIA, diretamente ao gestor deste Termo de Cessão de Uso, para o devido atesto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

RICARDO FERRI CONZATTI
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

MARCELO BUZ
Diretor-Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ferri Conzatti, Coordenador(a)-Geral**, em 05/03/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Amaro Buz, Diretor-Presidente**, em 13/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Costa dos Santos, Diretor**, em 13/03/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1750554** e o código CRC **BD5F5E19** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0